



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7872

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010. Concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais. (Referente à Lei Complementar nº 031, de 23/11/2010).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 43

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Imposto
U. 13
Ordem: 43
n.º fls: 04



87/2010
23-11-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários
Municipais.

Entrada em 22/11/2010

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

MOVIMENTO

- 1- AMOVADO EM REGIME DE URGÊN
- 2- CIA EM: 23. 11. 2010.
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____
- 7- _____
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010

Concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam anistiados de multas e excluídos de juros os créditos tributários em favor do município, vencidos até o dia 30 de setembro do ano em curso, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento se efetivar até o último dia útil do mês de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento da dívida até o dia 10/12/2010, anistia total de multas e exclusão total de juros.

II – Pagamento da dívida até o dia 23/12/2010, anistia de 90% (noventa por cento) de multas e exclusão de 90% (noventa por cento) de juros.

Parágrafo único – Estão incluídos neste benefício os parcelamentos de crédito tributário já formalizados, em qualquer fase de pagamento.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

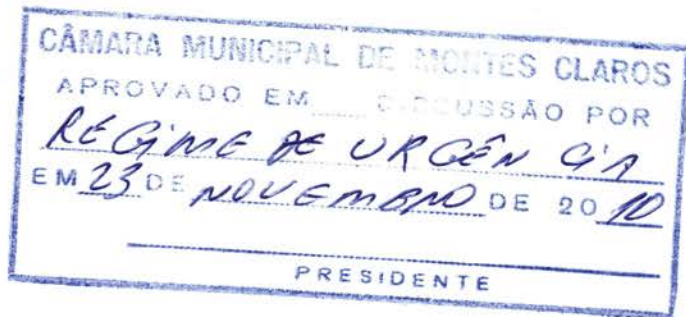
Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 17 de novembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Ita Lúci -
Damos pela aprovação do referido
projeto no plenário da Câmara Municipal

Ita Lúci -
por Voto
A. Silva





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 17 de novembro de 2010.

Ao
Dr. Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Nesta

Senhor Presidente,

Temos a subida honra de encaminhar a V. Exa, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar em que se propõe a concessão de anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, vencidos até o dia 30 de setembro de 2010.

Em tais circunstâncias, a atual administração acena para todos e de forma indistinta, com a concessão de anistia fiscal relativa a multas e exclusão de juros para aqueles que têm interesse de quitar o seu tributo de uma só vez, até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Idêntica medida para os que regularizarem o pagamento de seu imposto até o último dia útil do mês dezembro deste ano. Todavia, desta feita, o benefício atingirá 90% (noventa por cento) de multas e juros.

Cabendo esclarecer que os benefícios aqui relatados alcançam todos os débitos vencidos até 30 de setembro de 2010, inclusive os ajuizados.

Como tem acontecido nas esferas estaduais, federais e em outros municípios, nós também entendemos que uma anistia de multas e juros incidentes sobre os créditos tributários de maneira geral, é uma medida salutar e sobretudo justa. Alcança a todos indistintamente.

Nós sabemos que o contribuinte da cidade de Montes Claros sempre atravessa situações difíceis, principalmente nos casos de crises financeiras que sempre instalam em nosso município. Além daquela relacionada com a situação mundial, cujos reflexos nos deixam estampados, ainda convivemos impiedosamente com períodos críticos que são ocasionados por estiagens imprevisíveis, que de forma constante atinge a nossa região.

Noutro norte e em função da legislação que rege a espécie, torna-se prudente relatar que na verdade e na prática a anistia aqui concedida não gera renúncia de receita. Até porque o benefício envolve apenas acessórios e penalidades (juros e multas). Sendo que os benefícios aqui concedidos na verdade são recuperação de receita.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Retornando ao assunto renúncia fiscal, é de boa lembrança salientar que nos dois últimos meses do ano já estará instalada na Prefeitura a obrigação do contribuinte em aderir ao sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. Por certo, haverá na receita um comportamento melhor de arrecadação junto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Aliás, tal circunstância já vem ocorrendo com o ajustamento da exigência, na versão de software, este em fase de implantação.

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – já nos apresenta uma receita bastante significativa, e, nestes dois últimos meses do ano, cremos que esse tributo irá nos oferecer o subsídio adequado para algum tipo de renúncia fiscal, se isso ocorrer. Bastou que os valores de sua base de cálculo fossem reajustados, o aumento da receita apareceu e deve continuar nos mesmos patamares.

A fiscalização municipal tem sido atenta para com os contribuintes de maior poder aquisitivo. O comportamento fiscal dado aos bancos já é uma incontestável prova de que o contribuinte desse setor tem comparecido ao tesouro do município com uma maior frequência. Também, está em andamento uma fiscalização do “leasing” que deverá nos dar uma receita superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Juntando esta receita com a do setor bancário e aquela relacionada com os titulares de cartórios desta comarca, é fácil estimar uma arrecadação em torno de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Está aí a prova mais evidente de que a administração pública não esteja patrocinando uma renúncia fiscal. Eis que as medidas aqui tomadas visam diretamente uma recuperação provisória de receita.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicitamos que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2010 QUE “CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS E JUROS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Quanto ao impacto orçamentário, foge à competência desta Assessoria a sua análise, por se tratar de questão meritória.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de novembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo